CONTRATO

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024

(Processo Administrativo nº 001.0009904/2024)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0303/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PI E A EMPRESA S K DE ALENCAR LTDA.

O município de Água Branca - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Av. João Ferreira, nº 555, Centro, CNPJ sob o nº 06.554.760/0001-27 neste ato representada pela Secretária de Administração Alessandra Alessandra Rakel de Moraes Silva, e o Prefeito Municipal José da Cruz Ribeiro Junior , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa S K DE ALENCAR LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.029.513/0001-74, sediada na Av. José Miguel, nº 1061, bairro: Centro, Água Branca/PI, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por sua responsável legal a Sra. Sammia Karla de Alencar, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.0009904/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 049/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

   1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de MATERIAL DE EXPEDIENTE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

   1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificações	Valor Unt.	QNT	UND	Total	Marca	Validade/ Garantia
1	AGENDA PERMANENTE OU ANUAL	R$ 54,00	75	Unidades	R$ 4.050,00	POMBO	120 (cento e vinte) dias
2	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3	R$ 38,00	50	Unidades	R$ 1.900,00	PILOT	120 (cento e vinte) dias
3	APAGADOR P/QUADRO BRANCO, CORPO PLÁSTICO,	R$ 18,50	250	Unidades	R$ 4.625,00	RADEX	120 (cento e vinte) dias

	C/FELTRO 140X50X40 MM						
4	APONTADOR S/ DEPOSITO	R$ 1,03	3000	Unidades	R$ 3.090,00	JOCAR	120 (cento e vinte) dias
5	ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO	R$ 14,00	200	Unidades	R$ 2.800,00	DELLO	120 (cento e vinte) dias
6	ARQUIVO MORTO POLIONDA	R$ 15,70	200	Unidades	R$ 3.140,00	DELLO	120 (cento e vinte) dias
7	BALÃO 7 C/50 UNID DIVERSAS CORES	R$ 16,25	200	Pacotes	R$ 3.250,00	JOY	120 (cento e vinte) dias
8	BALÃO N 9 METALICO	R$ 39,05	250	Pacotes	R$ 9.762,50	JOY	120 (cento e vinte) dias
9	BARBANTE ALGODÃO 470 M	R$ 38,30	150	Unidades	R$ 5.745,00	OUROFIOS	120 (cento e vinte) dias
10	BARBANTE SISAL 500 G	R$ 42,00	150	Unidades	R$ 6.300,00	OUROFIOS	120 (cento e vinte) dias
11	BASTÃO DE COLA QUENTE SILICONE FINO 1 KG	R$ 131,50	15	Pacotes	R$ 1.972,50	FUTURO	120 (cento e vinte) dias
21	BOLA DE ISOPOR 150 MM	R$ 9,87	250	Unidades	R$ 2.467,50	FRICALOR	120 (cento e vinte) dias
22	BOLA DE ISOPOR 200 MM	R$ 18,72	250	Unidades	R$ 4.680,00	FRICALOR	120 (cento e vinte) dias
23	BOLA DE ISOPOR 25 MM	R$ 0,56	250	Unidades	R$ 140,00	FRICALOR	120 (cento e vinte) dias
34	CALCULADORA COMUM GRANDE 12 DÍGITOS	R$ 80,00	50	Unidades	R$ 4.000,00	MAXPRINT	120 (cento e vinte) dias
36	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA GROSSA C/ 50. NA COR AZUL	R$ 67,90	100	Caixas	R$ 6.790,00	BIC	120 (cento e vinte) dias
40	CARTOLINA COMUM DIVERSAS CORES PCT/100FLS	R$ 108,00	30	Pacotes	R$ 3.240,00	VMP	120 (cento e vinte) dias
47	COLA BASTÃO 21 g	R$ 7,55	150	Unidades	R$ 1.132,50	LEO E LEO	120 (cento e vinte) dias
50	COLA COLORIDA CORES DIVERSAS C/6 CORES.	R$ 34,00	150	Caixas	R$ 5.100,00	LEO E LEO	120 (cento e vinte) dias

53	COLA DE SILICONE LIQUIDA 60 G	R$ 5,82	250	Unidades	R$ 1.455,00	LEO E LEO	120 (cento e vinte) dias
61	CORRETIVO À BASE D'AGUA 18ML	R$ 6,21	250	Unidades	R$ 1.552,50	BIS	120 (cento e vinte) dias
62	CRACHÀ COM CORDÃO	R$ 7,75	500	Pacotes	R$ 3.875,00	ACP	120 (cento e vinte) dias
63	DIÁRIO DE CLASSE	R$ 10,64	2000	Unidades	R$ 21.280,00	SÃO DOMINGOS	120 (cento e vinte) dias
64	E.V.A ESTAMPADO PCT COM 10 – ESTAMPAS VARIADAS	R$ 86,14	150	Pacotes	R$ 12.921,00	BRW	120 (cento e vinte) dias
65	E.V.A SIMPLES PCT COM 10 – CORES VARIADAS	R$ 71,46	150	Pacotes	R$ 10.719,00	BRW	120 (cento e vinte) dias
66	ENVELOPE 22X32 C/250	R$ 285,66	50	Caixas	R$ 14.283,00	SCRITY	120 (cento e vinte) dias
67	ENVELOPE 24X34 C/250	R$ 374,11	25	Caixas	R$ 9.352,75	SCRITY	120 (cento e vinte) dias
68	ENVELOPE 26X36 C/250	R$ 375,99	30	Caixas	R$ 11.279,70	SCRITY	120 (cento e vinte) dias
69	ENVELOPE 31X41 C/250	R$ 496,75	25	Caixas	R$ 12.418,75	SCRITY	120 (cento e vinte) dias
70	ENVELOPE CARTA 11X16 CX/100UN	R$ 95,17	50	Caixas	R$ 4.758,50	SCRITY	120 (cento e vinte) dias
71	ENVELOPE CONVITE 162X225 CORES VARIADAS(CX/100)	R$ 145,30	50	Caixas	R$ 7.265,00	SCRITY	120 (cento e vinte) dias
72	ESTILETE ESTREITO 9MM	R$ 7,38	300	Unidades	R$ 2.214,00	JOCAR	120 (cento e vinte) dias
73	ESTILETE LARGO 18 MM	R$ 13,73	150	Unidades	R$ 2.059,50	JOCAR	120 (cento e vinte) dias
74	ETIQUETA 99.1X34.0 CX/100FLS 16 POR FL	R$ 119,99	40	Caixas	R$ 4.799,60	LINK	120 (cento e vinte) dias
75	ETIQUETA AUTOADESIVA A4 DIVERSOS FORMATOS CX C/100FLS	R$ 119,99	40	Caixas	R$ 4.799,60	LINK	120 (cento e vinte) dias
76	ETIQUETA AUTOADESIVA A4 DIVERSOS	R$ 35,68	50	Caixas	R$ 1.784,00	LINK	120 (cento e vinte) dias

	FORMATOS CX C/25FLS						
77	EVA COM GLITER PCT/10 FLS	R$ 81,92	100	Pacotes	R$ 8.192,00	BRW	120 (cento e vinte) dias
78	EXTRATOR DE GRAMPO	R$ 15,04	125	Unidades	R$ 1.880,00	ACC	120 (cento e vinte) dias
79	FITA 12MMX50M TRANSPARENTE	R$ 5,04	250	Unidades	R$ 1.260,00	ADELBRAS	120 (cento e vinte) dias
80	FITA 18MMX50M CREPE GERAL	R$ 12,01	300	Unidades	R$ 3.603,00	ADELBRAS	120 (cento e vinte) dias
81	FITA 36MMX50M PAPEL KRAFT	R$ 42,36	200	Unidades	R$ 8.472,00	ADELBRAS	120 (cento e vinte) dias
82	FITA 48MMX40M PLASTICO TRANSP.	R$ 14,99	100	Unidades	R$ 1.499,00	ADELBRAS	120 (cento e vinte) dias
83	FITA DE PAPEL 38 X 10	R$ 10,36	100	Unidades	R$ 1.036,00	ADELBRAS	120 (cento e vinte) dias
84	FITA DUPLA FACE 12 MM X 30 M	R$ 14,99	150	Unidades	R$ 2.248,50	ADELBRAS	120 (cento e vinte) dias
85	FITA DUPLA FACE 12X2	R$ 15,32	50	Unidades	R$ 766,00	ADELBRAS	120 (cento e vinte) dias
86	FITA DUPLA FACE 19X2	R$ 17,53	50	Unidades	R$ 876,50	ADELBRAS	120 (cento e vinte) dias
87	FITA DUPLA FACE 19X5 M ESPONJOSA	R$ 32,99	100	Unidades	R$ 3.299,00	ADELBRAS	120 (cento e vinte) dias
88	FITA DUPLA FACE 24X2	R$ 20,12	100	Unidades	R$ 2.012,00	ADELBRAS	120 (cento e vinte) dias
89	FITA PAPEL CREPADO 50 X 50	R$ 40,64	50	Unidades	R$ 2.032,00	ADELBRAS	120 (cento e vinte) dias
90	FITA ZEBRADA	R$ 51,41	100	Unidades	R$ 5.141,00	ADELBRAS	120 (cento e vinte) dias
91	FITILHO	R$ 9,03	200	Unidades	R$ 1.806,00	FIDELPA	120 (cento e vinte) dias
92	GIZ DE CERA C/ 12 CORES	R$ 10,28	300	Caixas	R$ 3.084,00	KOALA	120 (cento e vinte) dias
93	GIZÃO DE CERA C/ 12 CORES 90 G	R$ 11,29	300	Caixas	R$ 3.387,00	KOALA	120 (cento e vinte) dias
94	GRAMPEADOR 100 FLS	R$ 207,17	17	Unidades	R$ 3.521,89	BRW	120 (cento e vinte) dias

95	GRAMPEADOR 25 FLS	R$ 50,93	30	Unidades	R$ 1.527,90	BRW	120 (cento e vinte) dias
96	GRAMPEADOR 50 FLS	R$ 93,77	25	Unidades	R$ 2.344,25	BRW	120 (cento e vinte) dias
97	GRAMPEADOR P/ TAPECEIRO	R$ 130,80	25	Unidades	R$ 3.270,00	BRW	120 (cento e vinte) dias
98	GRAMPO 106/6 C/5000	R$ 57,44	50	Caixas	R$ 2.872,00	ACC	120 (cento e vinte) dias
99	GRAMPO 26/6 C/1000	R$ 9,13	225	Caixas	R$ 2.054,25	ACC	120 (cento e vinte) dias
100	GRAMPO 26X/6 C/5000	R$ 22,87	250	Caixas	R$ 5.717,50	ACC	120 (cento e vinte) dias
121	LIVRO ATA S/ MARGEM – C/50 FOLHAS	R$ 23,50	200	Unidades	R$ 4.700,00	TILIBRA	120 (cento e vinte) dias
122	LIVRO DE PROTOCOLO – C/ 100 FOLHAS	R$ 31,44	150	Unidades	R$ 4.716,00	TILIBRA	120 (cento e vinte) dias
123	MARCA TEXTO DIVERSSAS CORES CX/12	R$ 55,40	80	Caixas	R$ 4.432,00	JOCAR	120 (cento e vinte) dias
124	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO CX/12	R$ 150,40	150	Caixas	R$ 22.560,00	BIC	120 (cento e vinte) dias
125	MASSA DE MODELAR C/ 06 CORES 60G	R$ 6,01	250	Caixas	R$ 1.502,50	KOALA	120 (cento e vinte) dias
126	MASSA DE MODELAR C/ 12 CORES 120G	R$ 12,40	250	Caixas	R$ 3.100,00	KOALA	120 (cento e vinte) dias
127	MOLHA DEDO 12 G	R$ 10,07	100	Unidades	R$ 1.007,00	BRW	120 (cento e vinte) dias
128	MURAL VERDE 100X80	R$ 253,00	20	Unidades	R$ 5.060,00	SOUZA	120 (cento e vinte) dias
129	PALITO CHURRASCO	R$ 13,30	150	Pacotes	R$ 1.995,00	REGINA	120 (cento e vinte) dias
130	PALITO PARA PICOLÉ C/ 50 UNID	R$ 15,70	150	Pacotes	R$ 2.355,00	REGINA	120 (cento e vinte) dias
131	PAPEL A4 BRANCO 210X297MM RESMA COM 100FLS, 75G/M2(CHAMEQUINHO BRANCO)	R$ 14,18	500	Resmas	R$ 7.090,00	CHAMEX	120 (cento e vinte) dias

132	PAPEL A4 BRANCO 210X297MM RESMA COM 500FLS, 75G/M2	R$ 34,03	4000	Resmas	R$ 136.120,00	CHAMEX	120 (cento e vinte) dias
133	PAPEL A4 COLORIDO 210X297MM RESMA COM 100FLS, 75G/M2(CHAMEGUINHO COLOR)	R$ 21,60	400	Resmas	R$ 8.640,00	CHAMEX	120 (cento e vinte) dias
134	PAPEL ALMACO COM PAUTA 400 FLS	R$ 105,51	35	Pacotes	R$ 3.692,85	VMP	120 (cento e vinte) dias
135	PAPEL CAMURÇA, DIVERSAS CORES C/25 FL	R$ 78,80	50	Pacotes	R$ 3.940,00	VMP	120 (cento e vinte) dias
136	PAPEL CARTAO ESPECIAL PCT COM 20 FL	R$ 73,40	100	Pacotes	R$ 7.340,00	VMP	120 (cento e vinte) dias
137	PAPEL CASCA DE OVO A4, 180G, C/50FLS	R$ 41,10	50	Pacotes	R$ 2.055,00	VMP	120 (cento e vinte) dias
138	PAPEL CELOFANE 80X100 C/50 FLS	R$ 132,10	25	Pacotes	R$ 3.302,50	VMP	120 (cento e vinte) dias
139	PAPEL COLOR SET, GRAMATURA DE NO MÍNIMO 150G/M2, DIVERS.CORES	R$ 36,50	50	Pacotes	R$ 1.825,00	VMP	120 (cento e vinte) dias
140	PAPEL CREPOM 0,48X2MTS PCT/10FL	R$ 40,40	50	Pacotes	R$ 2.020,00	VMP	120 (cento e vinte) dias
141	PAPEL DE SEDA PCT C100FL	R$ 58,60	25	Pacotes	R$ 1.465,00	VMP	120 (cento e vinte) dias
142	PAPEL FOTOGRÁFICO AUTO ADESIVO C/50 FLS	R$ 44,50	175	Pacotes	R$ 7.787,50	MAXPRINT	120 (cento e vinte) dias
143	PAPEL FOTOGRÁFICO C/50 FLS	R$ 35,10	125	Pacotes	R$ 4.387,50	MAXPRINT	120 (cento e vinte) dias
144	PAPEL LAMINADO, DIVERSAS CORES COM 40FL	R$ 86,50	50	Pacotes	R$ 4.325,00	VMP	120 (cento e vinte) dias
145	PAPEL LINHO 180 GM2 C/50 FLS.	R$ 30,30	75	Pacotes	R$ 2.272,50	VMP	120 (cento e vinte) dias
146	PAPEL MADEIRA 66X96 COM 100 FL	R$ 224,50	25	Pacotes	R$ 5.612,50	VMP	120 (cento e vinte) dias

147	PAPEL MICRO ONDULADO PCT COM 10FL	R$ 45,05	100	Pacotes	R$ 4.505,00	VMP	120 (cento e vinte) dias
148	PAPEL OFÍCIO – 2	R$ 42,30	50	Resmas	R$ 2.115,00	CHAMEX	120 (cento e vinte) dias
149	PAPEL PERSICO	R$ 23,60	50	Pacotes	R$ 1.180,00	FILIPAPER	120 (cento e vinte) dias
150	PAPEL PESO 40 C/200 FLS	R$ 45,99	150	Pacotes	R$ 6.898,50	VMP	120 (cento e vinte) dias
151	PAPEL PESO 40 C/50 FLS	R$ 35,60	125	Pacotes	R$ 4.450,00	VMP	120 (cento e vinte) dias
152	PAPEL PESO 60 C/200 FLS	R$ 110,97	75	Pacotes	R$ 8.322,75	VMP	120 (cento e vinte) dias
153	PAPEL PESO 60 C/50 FLS	R$ 15,70	250	Pacotes	R$ 3.925,00	VMP	120 (cento e vinte) dias
154	PASTA AZ LOMBO LARGA	R$ 33,20	200	Pacotes	R$ 6.640,00	FRAMA	120 (cento e vinte) dias
155	PASTA C/ABA DIVERSAS CORES OFICIO PAPEL	R$ 4,30	1000	Unidades	R$ 4.300,00	POLYCART	120 (cento e vinte) dias
157	PASTA C/GRAMPO TRILHO PP	R$ 6,80	450	Unidades	R$ 3.060,00	FRAMA	120 (cento e vinte) dias
160	PASTA CATÁLOGO C/ 10 SACOS	R$ 23,80	150	Unidades	R$ 3.570,00	ACP	120 (cento e vinte) dias
161	PASTA CATÁLOGO C/ 30	R$ 18,70	90	Unidades	R$ 1.683,00	ACP	120 (cento e vinte) dias
165	PASTA PVC TRANSPARENTE 4CM	R$ 7,90	400	Unidades	R$ 3.160,00	DELLO	120 (cento e vinte) dias
171	PILHA AA C/2	R$ 12,50	500	Pacotes	R$ 6.250,00	MAXPRINT	120 (cento e vinte) dias
172	PILHA PALITO AAA C/2	R$ 13,01	500	Pacotes	R$ 6.505,00	MAXPRINT	120 (cento e vinte) dias
173	PINCEL ARTÍSTICO CHATO 456 N°08	R$ 7,01	150	Unidades	R$ 1.051,50	CONDOR	120 (cento e vinte) dias
174	PINCEL ARTÍSTICO CHATO 456 N°10	R$ 12,01	250	Pacotes	R$ 3.002,50	CONDOR	120 (cento e vinte) dias
175	PINCEL ARTÍSTICO CHATO 456 N°12	R$ 10,01	150	Unidades	R$ 1.501,50	CONDOR	120 (cento e vinte) dias

176	PINCEL ARTÍSTICO CHATO 456 N°14	R$ 13,01	250	Unidades	R$ 3.252,50	CONDOR	120 (cento e vinte) dias
177	PINCEL ARTÍSTICO CHATO 456 N°16	R$ 16,01	250	Unidades	R$ 4.002,50	CONDOR	120 (cento e vinte) dias
178	PINCEL HIDROCOR FINO 12CORES	R$ 14,01	750	Pacotes	R$ 10.507,50	COMPACTOR	120 (cento e vinte) dias
179	PINCEL HIDROCOR FINO 24CORES	R$ 36,01	500	Pacotes	R$ 18.005,00	COMPACTOR	120 (cento e vinte) dias
180	PINCEL HIDROCOR FINO 6CORES	R$ 6,01	250	Pacotes	R$ 1.502,50	COMPACTOR	120 (cento e vinte) dias
181	PINCEL HIDROCOR GROSSO 12CORES	R$ 20,01	750	Pacotes	R$ 15.007,50	COMPACTOR	120 (cento e vinte) dias
182	PINCEL HIDROCOR GROSSO 6CORES	R$ 14,01	750	Pacotes	R$ 10.507,50	COMPACTOR	120 (cento e vinte) dias
183	PINCEL PERMANENTE GROSSO	R$ 3,18	1000	Unidades	R$ 3.180,00	COMPACTOR	120 (cento e vinte) dias
184	PINCEL RETROPROJETOR	R$ 10,85	300	Unidades	R$ 3.255,00	PILOT	120 (cento e vinte) dias
185	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE	R$ 67,01	60	Unidades	R$ 4.020,60	JOCAR	120 (cento e vinte) dias
186	PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA	R$ 47,01	250	Unidades	R$ 11.752,50	JOCAR	120 (cento e vinte) dias
187	PRANCHETA ACRILICO	R$ 33,01	300	Unidades	R$ 9.903,00	VMP	120 (cento e vinte) dias
188	PRANCHETA TAM. OFICIO MDF	R$ 19,01	400	Unidades	R$ 7.604,00	VMP	120 (cento e vinte) dias
189	QUADRO BRANCO MOLD. ALUMINHO 3,00 X 1,20M	R$ 1.087,01	40	Unidades	R$ 43.480,40	SOUZA	120 (cento e vinte) dias
190	RÉGUA, EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE COM 30 CM.	R$ 6,01	500	Unidades	R$ 3.005,00	WALEU	120 (cento e vinte) dias
191	RÉGUA, EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE COM 50 CM	R$ 11,01	500	Unidades	R$ 5.505,00	WALEU	120 (cento e vinte) dias
192	TESOURA INOX COM PONTA 20CM	R$ 44,01	250	Unidades	R$ 11.002,50	LEO E LEO	120 (cento e vinte) dias

193	TESOURA PICOTAR	R$ 24,01	300	Unidades	R$ 7.203,00	LEO E LEO	120 (cento e vinte) dias
194	TESOURA, SEM PONTA, ESCOLAR, DIVERSAS CORES INOX	R$ 5,01	450	Unidades	R$ 2.254,50	LEO E LEO	120 (cento e vinte) dias
195	TINTA GUACHE C/ 6 CORES	R$ 10,65	750	Caixas	R$ 7.987,50	KOALA	120 (cento e vinte) dias
196	TINTA P/ MARCADOR DE QUADRO BRANCO DIVERSAS CORES 30 ML	R$ 15,01	250	Unidades	R$ 3.752,50	COMPACTOR	120 (cento e vinte) dias
197	TINTA P/ MARCADOR PERMANENTE DIVERESAS CORES	R$ 8,01	150	Unidades	R$ 1.201,50	COMPACTOR	120 (cento e vinte) dias
198	TINTA PARA ALMOFADA 40 ML PRETO E AZUL	R$ 12,01	250	Unidades	R$ 3.002,50	COMPACTOR	120 (cento e vinte) dias
199	TINTA TECIDO 37 ML	R$ 9,01	500	Unidades	R$ 4.505,00	ACRILEX	120 (cento e vinte) dias
200	TNT SINTÉTICO COLORIDO LISO – METRO LINEAR	R$ 7,01	1250	Metros	R$ 8.762,50	DUBFLEX	120 (cento e vinte) dias

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 802.488,29 (oitocentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/03/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado

a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da

garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2004.0000
FONTE DE RECURSOS: 500
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CONTROLADORIA
PROJETO/ATIVIDADE: 04.124.0002.2045.0000
FONTE DE RECURSOS: 500
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2009.0000
FONTE DE RECURSOS: 500 /501 / 700 / 701
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PROJETO/ATIVIDADE: 15.452.0004.2028.0000
FONTE DE RECURSOS: 500 / 501
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO
PROJETO/ATIVIDADE: 20.606.0022.2015.0000
FONTE DE RECURSOS: 500
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
PROJETO/ATIVIDADE: 08.243.0007.2086.0000
FONTE DE RECURSOS: 500
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0015.2046.0000
FONTE DE RECURSOS: 540
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0015.2017.0000
FONTE DE RECURSOS: 500/501/569
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0005.2031.0000/10.301.0035.2031.0000
FONTE DE RECURSOS: 500 /600
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: HOSPITAL SENADOR DIRCEU MENDES ARCOVERDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0005.2106.0000/ 10.302.0036.2106.0000
FONTE DE RECURSOS: 500 / 600 / 621
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e no Diário Oficial dos Municípios.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Agua Branca/PI, 03 de Março de 2026

José Ribeiro da Cruz Junior

Prefeito Municipal

S K DE ALENCAR LTDA

CNPJ nº 07.029.513/0001-74

TESTEMUNHAS:

1-

2-